



INTERESSADO/MANTENEDORA: ECIT LYNALDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE			MUNICÍPIO: PATOS
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM VENDAS			
RELATOR CONSELHEIRO: ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/18562	PARECER Nº: 249/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 08/09/2022

I - HISTÓRICO:

O presente Processo trata-se de requerimento apresentado pelo senhor **José Alves dos Santos Júnior**, responsável pela **Escola Cidadã Integral Técnica Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque**, localizada na cidade de Patos (PB), contendo a seguinte solicitação: **reconhecimento do Curso Técnico em Vendas**.

II – ANÁLISE:

Em análise aos documentos constantes no Processo, verificamos que a **ECIT Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque** se encontra em situação pendente junto ao CEE e apresenta a necessidade do **reconhecimento do Curso Técnico em Vendas**.

O Processo está instruído com requerimento de solicitação, planta baixa da unidade de ensino, Decreto do poder executivo, termo de responsabilidade, Proposta Pedagógica, Regimento Interno, relação de professores e comprovação de formação destes.

A Proposta Pedagógica e documentos administrativos necessários ao funcionamento da unidade escolar estão adequados e o corpo técnico/administrativo está legalmente habilitado. Seu pedido está estruturado conforme artigo referente à Resolução CEE nº 340/2001.

No Relatório de Inspeção Prévia, ficou constatado que a escola oferece as condições mínimas para funcionamento, inclusive em atenção à Resolução nº 298/07, que trata da acessibilidade.

III – PARECER:

Considerando que **ECIT Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque** apresentou a documentação necessária ao atendimento da solicitação desse Processo conforme a Análise nº 110/2022 da assessora técnica Cláudia A. B. Vasconcelos e o Relatório da GEAGE, emitido em 28 de julho de 2022, sou de parecer favorável ao **reconhecimento do Curso Técnico em Vendas**, por um prazo de 4 (quatro) anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 8 de setembro de 2022.

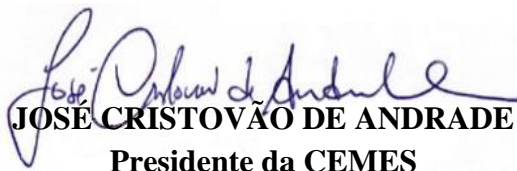
ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA

Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 2022.

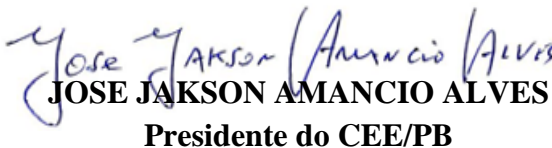


JOSE CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 08 de setembro de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB